

**LEI Nº 742
DE 01 DE JULHO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 585/2009,
PARA DESMEMBRAR E CRIAR SECRETARIAS, e
EXTINGUIR OUTRAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE MELGAÇO, Sr. **ADIEL MOURA DE SOUZA JUNIOR**, no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE MELGAÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67 da Lei Orgânica Municipal, e;

Art. 1º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEPLAF, criada pelos artigos 26 e 27, da Lei nº 585/2009, será desmembrada para formar as Secretarias autônomas de Planejamento e de Finanças, conforme descrito nos dispositivos seguintes.

Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN

Art. 2º - Fica criada, na estrutura organizacional do Município de Melgaço, a **Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN**, composta pelas seguintes unidades administrativas:

I – Gabinete do Secretário (a);

II - Divisão de Planejamento e Orçamento;

III – Divisão de Projetos

Art. 3º - À Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, que tem por finalidade integrar e sistematizar as atividades de planejamento, comum a todos os órgãos e entidades da Administração Direta do Município de Melgaço, assegurando o fluxo de informações e de desenvolvimento do Município, tem por competência:

I – Articular e internalizar programas e ações municipais;

II – Supervisionar e implementar os programas de governo;

III – viabilizar a governabilidade ampla dos projetos de governo;

IV – Viabilizar o atendimento às diretrizes do governo;

V – Assessorar os órgãos do governo na formulação das diretrizes, planos, programas e projetos municipais;

VI – Planejar, coordenar e controlar as ferramentas de Planejamento, visando a melhoria da eficiência e da eficácia da gestão municipal;



VII – propiciar e fortalecer a articulação e integração das ações municipais;

VIII – auxiliar o prefeito e os órgãos da Administração direta na elaboração de projetos para a captação de recursos externos;

IX – Coordenar e acompanhar a elaboração de todos os instrumentos de planejamento municipal como, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, Plano Plurianual - PPA, bem como as revisões do Plano Diretor Municipal;

X – Coordenar com o auxílio das secretarias municipais a avaliação do cumprimento das metas das ações e programas do Plano Plurianual.

Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN

Art. 4º. Fica criada, na estrutura organizacional do Município de Melgaço, a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, composta pelas seguintes unidades administrativas:

I - Divisão de Tesouraria geral;

II - Divisão de Contabilidade;

III - Divisão de Arrecadação, Cadastro e Tributos.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que tem por finalidade planejar, coordenar, executar e controlar as funções de administração tributária, financeira tem por competência:

I - Planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à arrecadação da receita, através dos tributos imobiliários, contribuições de melhoria e transferências estaduais e federais;

II - Promover medidas visando a cobrança da dívida ativa e débitos fiscais;

III – Promover e fiscalizar a arrecadação tributária;

IV - Efetuar os registros contábeis e prestar contas junto aos órgãos competentes;

V - Avaliar e fiscalizar os resultados da execução contábil, financeira e orçamentária da administração, com o apoio da atuação do Controle Interno;

VI – Planejar, coordenar, controlar e executar o empenho, liquidação e pagamento das despesas.

Art. 6º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e TURISMO - SECULT, criada pelos artigos 40 e 41, da Lei nº 585/2009, será desmembrada para formar as Secretarias autônomas de Cultura e de Turismo, conforme descrito nos dispositivos seguintes.

Secretaria Municipal de Cultura – SECULT

Art. 7º - Fica criada, na estrutura organizacional do Município de Melgaço, a **Secretaria Municipal de Cultura – SECULT**, composta pelas seguintes unidades administrativas:

I – Gabinete do Secretário (a);
a) Assessoria Técnica;

II – Divisão de Cultura:
a) Escola de Música.
b) Biblioteca Pública Municipal;
c) Fomento e Qualificação;

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, que tem por finalidade formular a política municipal de cultura, consoante as diretrizes municipais, tem por competência:

I – Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

II – Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

III – Implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

IV – Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V – Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI – Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII – Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII – Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

IX – Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

X – Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XI – Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR

Art. 9º - Fica criada, na estrutura organizacional do Município de Melgaço, a **Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR**, composta pelas seguintes unidades administrativas:

I – Gabinete do Secretário (a):

a) Assessoria Técnica;

II – Divisão de Turismo;

III – Divisão de Qualificação, Marketing e Eventos;

Art. 10º - À Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR, que tem por finalidade formular, a política municipal de Turismo, consoante as diretrizes municipais, tem por competência:

I - Estabelecer e gerir a Política Municipal de Turismo Sustentável, planejando, fomentando, regulamentando, coordenando e fiscalizando a atividade turística no Município;

II - Promover e divulgar institucionalmente o Município de Melgaço como destino turístico atrativo;

III - Estimular a oferta de serviços de apoio ao turista por meio de parcerias público e privada;

IV - Sensibilizar e capacitar a população local em relação a atividade turística;

V - Estimular a organização, a sustentabilidade e linhas de créditos de associações, cooperativas, grupos e outras entidade atuantes no setor do turismo;

VI - Fomentar a atividade turística do Município por meio de atuação junto à Administração Pública, Estadual e Federal;

VII - Classificar e qualificar os prestadores de serviços turísticos e conferir chancela oficial representada por selos, certificados, placas e demais símbolos;

VIII - Incentivar o intercâmbio turístico e a integração entre os municípios do Marajó, bem como os Estados brasileiros e outros países.

IX – Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Secretaria Municipal Aquicultura e Pesca – SEMAP

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Pesca, criada pela lei nº 690/2020, passa a ser denominada SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUICULTURA E PESCA – SEMAP, composta pelas seguintes unidades administrativas:

- I – Gabinete do Secretário(a);
- II - Divisão de Pesca;
- III – Divisão de Aquicultura.

Art. 12º - Ficam mantidas as atribuições previstas na lei nº 690/2020, quais sejam:

I – Propor, implantar, coordenar e apoiar políticas de desenvolvimento da, pesca e aquicultura, em escala, artesanal, amadora, bem como a comercialização de seus produtos;

II - Coordenar todos os expedientes relativos à prestação de serviços de apoio, incentivo e fomento ao desenvolvimento da pesca, aquicultura, bem como a comercialização e apoio à pesquisa para o desenvolvimento da atividade no Município;

III - buscar a sustentabilidade ambiental, econômica e social da pesca, aquicultura no Município, atuando em consonância com os órgãos gestores da pesca no Brasil, com a promoção de programas para a qualificação e requalificação profissional relativas ao setor;

IV - Incentivar e coordenar a aplicação de programas e/ou políticas públicas que estejam inseridas em qualquer atividade coordenada pela Secretaria;

V – Orientar pescadores, agricultores e produtores no cultivo, na organização e na comercialização dos produtos;

VI – Fiscalizar e coibir a atividade pesqueira nos períodos de Defeso, bem como atuar na preservação das espécies marinhas;

VII – elaborar projetos para financiamento governamental;

VIII - Formar e participar em Grupos de Trabalho com entidades governamentais e privadas, para o desenvolvimento da pesca, dentre outros temas.

IX - Promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento, da pesca industrial, artesanal e amadora;

X - Desenvolver ações voltadas à implantação de infraestrutura de apoio ao desenvolvimento rural, à comercialização do pescado e do fomento à pesca e à aquicultura

XI – Promover e coordenar cursos de extensão em auxílio ao pescador, do agricultor e sua família.

Art. 13º – Ficam extintas a Secretaria Municipal de Assuntos Religiosos e Secretaria Municipal do Interior, criadas pela lei nº 736, de 05 de junho de 2024.

Art. 14º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Município do presente exercício, através do desmembramento das dotações orçamentárias mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, ficando autorizado a proceder abertura de Crédito Adicional Especial, se necessário.

Ar. 15º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 16º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Melgaço, 01 de julho de 2025.

ADIEL MOURA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal de Melgaço Em Exercício

Registrada e publicada na data supra, nos termos do Caput. do Art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Secretaria Municipal de Administração, em 01 de julho de 2025.

RAIMUNDO ODIVAN COSTA VIEGAS

Secretário Municipal de Administração Em Exercício

Portaria. nº 0245/2025.